



Leitura em Plenário  
Na **33ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 03/10/2022

## **INDICAÇÃO Nº 800/2022**

*Indica ao Poder Executivo a criação de Lei instituindo o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU" - no âmbito da Estância Turística de São Roque.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando a criação de Lei instituindo o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU" - no âmbito da Estância Turística de São Roque, conforme minuta anexa.

## **JUSTIFICATIVA:**

Nos últimos anos, a coletividade buscou dar um basta à desumana violência de gênero contra as mulheres, em especial a violência doméstica, enraizada em nossa sociedade. Através de campanhas e legislações, como a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, um grande passo contra essa barbárie foi dado, porém ainda existe um longo caminho para efetivamente as mulheres estarem seguras no nosso país.

Nesse sentido, esta Vereadora desenvolveu um Projeto de Lei visando difundir a proteção da mulher em nosso município através da atuação organizada de uma equipe da Guarda Civil Municipal especializada nessa seara.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia o referido projeto depara-se em vício de iniciativa, pois a propositura cria atribuições a órgão da Administração Direta do Município de São Roque, no caso, a Guarda Civil Municipal. Invadindo, então, competência privativa do Poder Executivo, estipulada no Art. 60, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual se encontra em diapasão com o art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, e Art. 24, §2º, Inciso II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, esta Vereadora envia a Vossa Excelência a presente Indicação de nº 800/2022, a qual solicita o desenvolvimento de um Projeto de Lei que institui uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, cujo objetivo seja proteção de mulheres em situação de violência.

Com efeito, é importante comentar que este projeto possui o respaldo de casos de sucesso em outros municípios, como o de Osasco-SP e São Paulo, capital, nos quais a supracitada equipe recebeu o nome de “Guardiã Maria da Penha”. Nome, aliás, que esta Vereadora também deseja adotar.

Ainda, envia a Vossa Excelência uma minuta de Projeto de Lei (anexa a esta indicação) para apresentar, em detalhes, a forma como a referida equipe, na concepção do Projeto elaborado por esta Vereadora, poderá se constituir e atuar.

Aproveitando a temática, esta Vereadora também solicita a Vossa Excelência a criação do Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência - “PRODAMU”, o qual procura, além de desenvolver campanhas contra a violência à mulher, difusão e a publicidade da equipe da Guarda Civil Municipal especializada na proteção de mulheres em situação de violência.

Cabe mencionar que a criação de um Projeto de Lei sobre o “PROMADU”, por parte desta Vereadora, não enfrenta vício de iniciativa, entretanto é fundamental a criação simultânea do Projeto “Guardiã Maria” da Penha e do “PROMADU”. Isso porque um necessita do outro para a efetivação dos seus objetivos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sendo assim, na minuta anexa a esta, também é contemplada a criação do “PROMADU”.

Por fim, sintetizo a presente justificativa afirmando que o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o “PROMADU” serão ferramentas importantes para nosso município enfrentar a violência de gênero contra as mulheres, necessitando, portanto, de elevada atenção do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
27 de setembro de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLAUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

PROCOLO Nº CETSР 27/09/2022 - 14:30 11970/2022 / CD

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº XX/XXXX**

***Institui o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU” - no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, cujos objetivo é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta Lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

### **CAPÍTULO II DO PROJETO “GUARDIÃ MARIA DA PENHA”**

Art. 4º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente, mulheres, submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

I - Passar por análise da comissão formada pelo Poder Público e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Passar por avaliação psicossocial; e

III – Possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do Programa Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;



II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo Poder Público, das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para, assim, realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados; e

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra a mulher.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – “PRODAMU”

Art. 7º O Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU” - será desenvolvido por meio da atuação do Projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 8º O “PRODAMU”, além das diretrizes elencadas no Art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do “PRODAMU” e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do “PRODAMU”, desde que as submetas a critérios iguais ou correlatos aos elencados no Art. 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe “Projeto Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, XX/XX/XXXX**

**XXXX**

Prefeito da Estância Turística de São Roque